



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

BARBALHA-CE
JUNHO 2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

Aprovado pela Portaria N° XX/FAMED, DE XX DE MÊS DE 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA.....	4
SEÇÃO I – DO CONSELHO DA FACULDADE	4
SEÇÃO II – DA DIRETORIA	6
SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAMED	8
SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAMED.....	11
CAPÍTULO II – DAS UNIDADES CURRICULARES DA FACULDADE DE	
MEDICINA.....	12
SEÇÃO I – DAS UNIDADES CURRICULARES DA FACULDADE DE MEDICINA.....	12
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE, DE	
REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS E DAS REUNIÕES DAS UNIDADES	
CURRICULARES.....	13
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	13
SEÇÃO II - DO MANDATO ELETIVO.....	16
SEÇÃO III - DA COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA.....	18
SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA**

4

O Diretor da Faculdade Medicina da Universidade Federal do Cariri, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 30 do Estatuto da UFCA, e considerando a decisão do Conselho da Faculdade de Medicina (FAMED), em sua 9ª reunião, realizada em 28 de abril de 2019,

Resolve aprovar o seguinte regimento interno:

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º: O Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri, em acordo com o Estatuto da UFCA, regulamenta os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos e instâncias deliberativas da Faculdade de Medicina (FAMED).

Parágrafo Único: As disposições deste Regimento são interpretadas e implementadas à luz dos princípios e finalidades da Universidade Federal do Cariri, constantes do Capítulo II e III respectivamente.

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA

ARTIGO 2º: A Administração Superior da Faculdade de Medicina compete ao Conselho da Faculdade, como órgão deliberativo, normativo e consultivo, e à Direção, como órgão executor.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DA FACULDADE

ARTIGO 3º: O Conselho da Faculdade de Medicina é o órgão colegiado deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica, tendo a seguinte constituição:

I - diretor (a) da unidade acadêmica, como seu presidente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

5

- II - vice-diretor (a) da unidade acadêmica, como seu vice-presidente;
- III - coordenadores (as) dos cursos de graduação vinculados à unidade acadêmica;
- IV - coordenadores (as) dos programas de pós-graduação vinculados à unidade acadêmica;
- V – um (a) (01) representante docente de cada curso de graduação, com seu/sua respectivo (a) suplente;
- VI - representantes discentes, na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) do colegiado, com seus/suas respectivos (as) suplentes;
- VII - representantes dos (as) servidores (as) técnico-administrativos (as), na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) do colegiado, com seus/suas respectivos (as) suplentes.

Parágrafo único: Os membros constantes nos incisos I ao IV são os ocupantes dos respectivos cargos e são membros natos.

ARTIGO 4º: Ao Conselho de Unidade Acadêmica compete:

- I - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade acadêmica, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade;
- II - elaborar e modificar o regimento da unidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário;
- III - criar comissões e grupos de trabalho necessários para realização de atividades específicas;
- IV - instituir a comissão eleitoral para organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta para diretor (a) e vice-diretor (a) da unidade acadêmica;
- V - regulamentar, por meio de resolução específica, o processo de consulta prévia para diretor (a) e vice-diretor (a) junto à comunidade universitária, do qual participem os (as) discentes e servidores (as) docentes e técnico-administrativos (as);
- VI - elaborar a lista tríplice e encaminhá-la ao Conselho Universitário para homologação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

6

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 5º: A Diretoria será o órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade acadêmica, será exercida pelo (a) diretor (a), que será auxiliado (a) pelo(a) vice-diretor(a).

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos simultâneos do (a) diretor (a) e do(a) vice-diretor(a), a Diretoria será exercida por um(a) coordenador(a) de curso designado (a) pelo (a) diretor (a) ou pelo seu substituto.

ARTIGO 6º: O(A) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) da Faculdade de Medicina serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) e escolhidos(as) entre os(as) professores(as) dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Unidade Acadêmica.

§1º O Conselho da Faculdade de Medicina poderá decidir pela consulta prévia à comunidade precedendo a elaboração das listas tríplices para diretor(a) e vice-diretor(a) da FAMED.

§2º As listas tríplices para escolha do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§3º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§4º As listas tríplices para escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) deverão ser organizadas e entregues ao Gabinete da Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do(a) diretor(a).

§5º Após homologação pelo Conselho Universitário da Universidade, o(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão nomeados pelo(a) reitor(a) para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§6º Nos casos de vacância do cargo de diretor(a), caberá ao(à) reitor(a) designar, em regime *pro tempore*, o(a) vice-diretor(a) para exercer o cargo de diretor(a), até que seja



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

7

realizada a elaboração das listas tríplices para escolha dos dirigentes máximos da unidade acadêmica.

§7º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será de competência do(a) reitor(a) designar, em regime *pro tempore*, para exercer o cargo de vice-diretor (a), a partir da indicação de 03 (três) nomes a serem encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

§8º O(A) vice-diretor(a) exercerá a coordenação acadêmica conforme atribuições dispostas no Regimento Geral desta Universidade.

ARTIGO 7º: Compete à Diretoria da Faculdade de Medicina (FAMED):

- I - administrar e representar a FAMED;
- II - fomentar, coordenar e supervisionar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III - acompanhar a execução das atividades administrativas relativas à Faculdade de Medicina;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade de Medicina;
- V - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FAMED com a dos outros órgãos da Universidade;
- VI - zelar pelo cumprimento das atividades de natureza administrativa e acadêmica dos(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos (as) da FAMED;
- VII - instituir comissões especiais para o estudo de problemas específicos;
- VIII - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho da FAMED, portarias e ordem de serviço que julgar necessárias;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do regimento da FAMED;
- X - submeter um Plano de Gestão ao Conselho da Faculdade de Medicina, a cada início de mandato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

8

XI - apresentar ao Conselho da FAMED o relatório anual das atividades acadêmicas e administrativas da unidade;

XII - realizar planejamento acadêmico e estratégico, diagnóstico situacional e plano de melhorias;

XIII - Acompanhar e assegurar o cumprimento dos serviços terceirizados prestados no âmbito da FAMED, em consonância com as normas que disciplinam a relação institucional com empresas terceirizadas, prezando pela interlocução permanente com os prepostos das empresas e o setor responsável pelos contratos na administração superior da Universidade;

XIV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do patrimônio da Faculdade de Medicina.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAMED

ARTIGO 8º: Para cada curso de graduação ligado à Unidade Acadêmica “FAMED” haverá uma Coordenação de Curso de Graduação, que será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único: O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de curso de graduação serão escolhidos(as) por meio de eleição, como disciplina o Estatuto da Universidade.

ARTIGO 9º: Cada curso de graduação ligado à FAMED disporá de um colegiado de coordenação próprio.

Parágrafo único: O mandato dos(as) coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) dos cursos de graduação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

ARTIGO 10º. Cada colegiado de curso de graduação deverá propor ao Conselho da Faculdade de Medicina o seu regimento interno, que irá dispor sobre sua composição, funcionamento e competências, ressaltando o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Os colegiados de cursos de graduação são órgãos deliberativos e consultivos em matéria que compreenda a qualidade e desenvolvimento do curso.

§2º O colegiado de curso será presidido pelo(a) coordenador(a) do curso e sua composição obedece ao disposto no §2º do artigo 36 do Estatuto da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

9

ARTIGO 11º. Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante - NDE, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto político-pedagógico do curso.

ARTIGO 12º. Compete aos coordenadores de curso da Faculdade de Medicina:

- I- Coordenação de Curso (Apoio à Gestão);
- II- Presidir o Colegiado do Curso na Unidade Acadêmica;
- III- Coordenar o Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- IV- Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades pedagógicas do curso em colaboração com a Diretoria da Unidade Acadêmica e a equipe técnico-pedagógica;
- V- Coordenar a organização e operacionalização do Curso, componentes curriculares, turmas e professores para o período letivo;
- VI- Zelar pela aplicação dos princípios do Projeto Político-Pedagógico e normas da Organização Didática;
- VII- Realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes no processo ensino-aprendizagem no que concerne à avaliação de rendimentos, avaliação do desempenho docente e avaliação do curso envolvendo docentes e estudantes e equipe técnico-pedagógica;
- VIII- Realizar reuniões sistemáticas junto ao grupo de docentes do curso;
- IX- Coordenar as atividades de discussão e revisão do projeto político-pedagógico do curso;
- X- Supervisionar a execução do projeto político-pedagógico do curso;
- XI- Acompanhar o processo de avaliação utilizado pelos professores em consonância com o projeto pedagógico do curso;
- XII- Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e extensão;
- XIII- Participar das reuniões dos colegiados, conselhos e grupos relacionados ao curso;
- XIV- Fazer circular informações oficiais e de eventos relativos ao curso de forma clara, objetiva e respeitosa, entre os interessados;
- XV- Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

10

- XVI- Acompanhar o preenchimento, recolhimento e atualização dos diários de classe, especialmente no sistema informatizado vigente;
- XVII- Efetuar levantamento, organizar e encaminhar demanda de vagas para o curso;
- XVIII- Colaborar na elaboração de material de divulgação relacionado ao curso;
- XIX- Participar de todas as solenidades oficiais ligadas ao curso, tais como formaturas, aulas inaugurais, reuniões de recepção de novos estudantes e/ou eventos da área que necessitem da presença do coordenador;
- XX- Coordenar as visitas técnicas realizadas pelos estudantes do curso, juntamente com os professores;
- XXI- Coordenar a elaboração de processos de autorização de funcionamento e (renovação de) reconhecimento do curso;
- XXII- Articular a realização da Avaliação das Condições de Ensino e Avaliação Institucional no âmbito do Curso;
- XXIII- Assinar documentos relativos à vida acadêmica dos estudantes no âmbito do Curso;
- XXIV- Coordenar a alimentação e manutenção (atualização) dos dados dos sistemas de registros acadêmicos institucionais e do MEC relativos ao Curso;
- XXV- Coordenar juntamente com o coordenador do componente curricular o planejamento e a execução da programação de aulas de campo e visitas técnicas do Curso.

Parágrafo único: Compete ao (a) vice-coordenador (a) de curso auxiliar o(a) coordenador(a) de curso em suas atribuições e substituí-lo(a) em seus afastamentos e vacância.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

11

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAMED

ARTIGO 12º. Para cada curso de pós-graduação, haverá uma coordenação de curso de pós-graduação, que será exercida por um(a) coordenador(a), e este(a) será auxiliado por um(a) vice-coordenador(a).

§1º O(A) coordenador(a) de curso de pós-graduação será escolhido(a), entre os docentes permanentes do curso, para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

§2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser docentes permanentes e possuir título de doutor.

§3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser docentes permanentes cuja titulação mínima deverá ser de especialização ou residência médica.

ARTIGO 13º. A coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

ARTIGO 14º. As atividades didáticas dos cursos de pós-graduação serão conduzidas de acordo com o Regimento Geral e Resoluções do Conselho Universitário.

ARTIGO 15º. O Regimento Geral e as Resoluções do Conselho Universitário disciplinarão as demais normas e aspectos relacionados à coordenação de cada curso de pós-graduação.

ARTIGO 16º. A pós-graduação na modalidade residência médica é regulamentada pela legislação vigente.

ARTIGO 17º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão seu funcionamento regulamentado por resoluções complementares, a serem criadas pelo Conselho Universitário, tendo como base a prática universitária e normas que regulamentam a matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

12

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES CURRICULARES DA FACULDADE DE MEDICINA

SEÇÃO I – DAS UNIDADES CURRICULARES DA FACULDADE DE MEDICINA

ARTIGO 18º. As Unidades Curriculares (UC) são áreas do Currículo Pleno do curso de medicina que congregam disciplinas afins, representantes de matérias do respectivo Currículo Mínimo, ministradas por docentes da FAMED.

Parágrafo único: A fundamentação legal das Unidades Curriculares está na Resolução nº 7/ CEPE de 08 de abril de 1994 da Universidade Federal do Ceará e em vigor na UFCA.

ARTIGO 19º. As Unidades Curriculares da FAMED são:

- a) Ciências Morfológicas e Funcionais;
- b) Patologia Humana e Bioagentes Patogênicos;
- c) Medicina Clínica;
- d) Clínica Cirúrgica;
- e) Saúde Coletiva;
- f) Saúde Materno-Infantil.

ARTIGO 20º. A UC é a estrutura funcional que administra, coordena e superintende, juntamente com as coordenações dos cursos, os componentes curriculares a ela vinculados.

ARTIGO 21º. As atividades da Unidade Curricular serão exercidas por um(a) coordenador(a), que será auxiliado(a) pelo(a) vice-coordenador(a), escolhido(a) entre seus pares da UC para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) disporão de quatros horas de sua carga horária docente para o exercício da coordenação da Unidade Curricular.

ARTIGO 22º. São atribuições das Unidades Curriculares da Faculdade de Medicina:

- I- Elaborar os planos de trabalho da área;
- II- Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e a eficiência do ensino, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

13

- III- Adotar ou sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IV- Elaborar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, no âmbito de sua atuação;
- V- Adotar providências para o aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico administrativo;
- VI- Eleger o representante da área nos Colegiados de Graduação, Pós-Graduação da Faculdade de Medicina quando pertinente;
- VII- Indicar, quando couber, representantes da área junto às Comissões Auxiliares, Diretorias Adjuntas e Assessorias Administrativas criadas pela Direção da Faculdade de Medicina;
- VIII- Decidir e/ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

ARTIGO 22º. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Unidade Curricular:

- I- Representar a Unidade Curricular na Faculdade de Medicina e em outras instâncias quando convocado;
- II- Convocar e presidir as reuniões da UC;
- III- Solucionar casos de urgência *ad referendum*, submetendo-os posteriormente à aprovação do órgão competente;
- IV- Exercer voto de qualidade nas deliberações das reuniões da área.

**CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE, DE
REPRESENTANTES DOS COLEGIADOS E DAS REUNIÕES DAS UNIDADES
CURRICULARES.**

SECÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 23º: A convocação de reuniões deliberativas é feita por escrito, pelo Presidente do órgão deliberativo, ou excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

14

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta a ser considerada na reunião.

ARTIGO 24º: As reuniões deliberativas ocorrem com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, exceto nos casos explicitados no regimento interno da Universidade Federal do Cariri.

§1º - Excluem-se da contagem, para estabelecimento de quórum mínimo, nas reuniões, os membros convidados, os casos em que os membros titulares e seus respectivos suplentes encontrem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias;

§2º - O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no parágrafo 1º não pode ser inferior a um terço mais um, da composição plena dos membros da reunião.

ARTIGO 25º: A participação dos membros dos colegiados da Faculdade de Medicina obedecerá sempre o princípio da representatividade, devendo suas manifestações e decisões traduzir a opinião e a posição dos seus representados.

Parágrafo único: Em reuniões deliberativas é permitida a participação de pessoas e entidades com o direito a palavra, com o consentimento da mesa diretora da reunião, após consulta aos membros presentes.

ARTIGO 26º: É obrigatório o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões deliberativas de que fazem parte.

§1º - Ausência sem justificativa aceita pelo Presidente da reunião, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o mandato, importa a perda da investidura, à exceção dos cargos e dos mandatos previstos em Lei.

§2º - Cabe recurso da decisão do Presidente da reunião sobre aceitação de justificativa de falta ao órgão deliberativo, sendo a decisão deste último irrecorrível.

ARTIGO 27º: Na falta ou impedimento do Presidente ou Coordenador da reunião deliberativa, a presidência é exercida pelo seu substituto legal e, na falta deste, pelo docente da Faculdade de Medicina mais antigo entre os membros presentes à reunião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

15

ARTIGO 28º: A pauta da reunião pode ser alterada durante sua realização mediante a anuência dos membros presentes.

Parágrafo Único: Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do órgão deliberativo, com prazos estipulados pelos próprios membros do órgão.

ARTIGO 29º: Admite-se a solicitação de vistas de processo em pauta, por parte de qualquer membro do órgão deliberativo com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§1º - A solicitação de vistas não pode ter o objetivo meramente protelatório, devendo o pedido ser fundamentado.

§2º - Se a solicitação de vistas for contestada por algum membro, o plenário vota, como preliminar, a concessão de vistas e estabelecimento de prazo de retorno à pauta.

ARTIGO 30º: Os órgãos Colegiados, por proposta de um ou mais de seus membros, podem avocar para si matéria de sua competência, em tramitação em instâncias inferiores, quando entenderem que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária.

ARTIGO 31º: As deliberações são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Regimento da Universidade Federal do Cariri, respeitados os casos em que expressamente se exige maior número de votos.

§1º - A votação é simbólica, nominal e não secreta.

§2º - Cada membro do órgão Colegiado tem o direito de apenas um voto, mesmo que participe sob mais de uma condição.

§3º - O Presidente do órgão Colegiado exerce voto de qualidade.

ARTIGO 32º: De cada reunião deliberativa lavrar-se-á ata assinada pelo secretário, a qual será lida e aprovada na reunião seguinte, e divulgada na página eletrônica da FAMED (documentos), no sítio da UFCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

16

ARTIGO 33º: Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos colegiados podem, conforme sua natureza, tomar forma de atos, resoluções ou provisões a serem baixadas por seu Presidente.

SEÇÃO II - DO MANDATO ELETIVO

ARTIGO 34º: As funções e os cargos eletivos têm duração de dois anos para docentes e técnicos administrativos e um ano para discentes, permitida uma única recondução, a exceção dos casos previstos em lei.

§1º - O exercício da função ou do cargo eletivo por mais da metade do mandato, ainda que interinamente, é contado com mandato pleno.

§2º - A inelegibilidade, nos termos deste artigo, se estende por igual período ao da metade do mandato imediatamente subsequente.

§3º - Nos casos de Direção, Vice-direção e representação junto ao CONSUNI, são eleitores e elegíveis os docentes com lotação exclusiva no quadro permanente da Faculdade de Medicina.

ARTIGO 35º: Os representantes em órgãos colegiados têm suplentes, escolhidos pelos mesmos procedimentos de escolha dos titulares.

ARTIGO 36º: É obrigação dos dirigentes, nos diversos níveis, promover os processos sucessórios de sua alçada.

§1º - Todo processo sucessório deve estar concluído até trinta dias antes do término do mandato em curso.

§2º - Constitui descumprimento das obrigações do cargo ou função de dirigente, passível de sanção, não promover o processo sucessório no prazo estipulado no parágrafo primeiro, exceto quando comprovado o motivo de força maior aceito pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

ARTIGO 37º: As eleições e/ou consultas cumprem regulamentação própria, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

17

§1º - Havendo empate, tem-se por eleito o mais antigo na Universidade Federal do Cariri, e entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

§2º - O quórum mínimo a que se refere este artigo corresponderá, nos casos de eleição ou consulta, a metade dos aptos a votar em cada caso, à exceção dos casos previstos em lei.

ARTIGO 38º: A perda de mandato eletivo pode ocorrer, além dos casos previstos em lei:

- I- A pedido;
- II- Por acúmulo de cargos e/ou funções de coordenação ou direção;
- III- por faltas excessivas a reuniões deliberativas, de acordo com o previsto no artigo 26;
- IV- Em razão de condenação em processo disciplinar administrativo;
- V- por impedimento;
- VI- por inobservância do princípio de representatividade no exercício da função.

Parágrafo Único: Aquele que perder o mandato nos termos das alíneas III, IV, V e VI é inelegível por período igual ao do mandato interrompido.

ARTIGO 39º: Configura-se o impedimento do eleito quando o colegiado maior do órgão administrado ou representado propuser, por maioria de dois terços, a destituição do detentor do mandato e quando esta proposta for homologada pelo colegiado maior do órgão imediatamente superior, ressalvados os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: É garantido ao detentor do mandato defesa escrita e oral nas instâncias em que o impedimento for apreciado, em observância ao direito do contraditório e da ampla defesa.

ARTIGO 40º: Os mandatos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice Diretor(a) da Faculdade são de quatro anos, sendo seus detentores escolhidos pelo Reitor a partir da lista tríplice de nomes mais votados pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

ARTIGO 41º: O mandato dos Coordenadores de Unidade Curricular é de dois anos, sendo estes eleitos pelos Docentes com lotação exclusiva na área, devendo ser o resultado homologado pelo Conselho da Faculdade de Medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

18

ARTIGO 42º: O mandato dos representantes dos servidores técnicos administrativos nos órgãos colegiados da Faculdade é de dois anos, sendo eleitos pelos servidores técnicos administrativos, devendo ser o resultado homologado pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

ARTIGO 43º: O mandato dos representantes discentes nos órgãos colegiados da Faculdade é de um ano, sendo eleito pelos discentes da graduação e pós-graduação, conforme o caso, devendo ser o resultado homologado pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

SEÇÃO III - DA COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA

ARTIGO 44º: A comunidade acadêmica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri é constituída por docentes, discentes e servidores técnicos administrativos, diversificados em atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Faculdade e da UFCA.

ARTIGO 45º: É dever de todo membro da comunidade contribuir para realização das finalidades da Faculdade de Medicina.

§1º - Deverão ser analisados pelo Conselho da FAMED os casos de descumprimento desse regimento e finalidades da Faculdade por qualquer membro da sua comunidade.

§2º - Cabe ao Diretor da FAMED aplicar as deliberações do Conselho da Faculdade quanto à punição de membro faltoso de sua comunidade, em conformidade com as normas institucionais.

ARTIGO 46º: O segmento docente da FAMED é constituído por professores lotados exclusivamente nesta unidade acadêmica da Universidade Federal do Cariri, que se encontra em pleno exercício de funções e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ARTIGO 47º: O segmento discente da FAMED é constituído por alunos de graduação e pós-graduação, (*lato sensu* e *stricto sensu*) regulares admitidos na forma do regimento geral e das resoluções do CONSUNI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

19

ARTIGO 48º: O segmento dos servidores técnico-administrativos é constituído pelos servidores lotados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri que exercem atividades de apoio técnico e administrativo.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º: O presente regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 50º: A eleição dos primeiros Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri será realizada segundo os preceitos deste regimento, convocada pelo Diretor *pro tempore*, por determinação do Conselho.

ARTIGO 51º: A eleição dos ocupantes dos demais cargos eletivos da Faculdade de Medicina ocorrerá no máximo até sessenta dias após a posse do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) eleitos(as), devendo ser o processo eleitoral desencadeado pelo Diretor eleito da Faculdade de Medicina, de conformidade com esse regimento.

ARTIGO 52º: A posse do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nomeado a partir da lista tríplice escolhida pelo Conselho da Faculdade de Medicina deverá ocorrer no prazo, não superior a trinta dias após sua nomeação pelo Reitor da Universidade.

ARTIGO 53º: Os casos omissos nesse regimento serão objetos das normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal do Cariri, do Conselho da Faculdade e do CONSUNI.

Barbalha, 12 de abril de 2019.

Prof. Cláudio Gleidiston Lima da Silva

Diretor *Pro Tempore*